



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO Nº_____.

PROJETO DE LEI Nº 202/2025

Ementa: Denomina de Maria Amélia Ferreira Martins de Montenegro Palma (“Mel Palma”) a sala para acolhimentos e cuidados veterinários na sede do Bem-Estar Animal de Barra do Piraí.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria parlamentar, propõe denominar de **Maria Amélia Ferreira Martins de Montenegro Palma**, conhecida como **Mel Palma**, a sala destinada a acolhimentos e cuidados veterinários localizada na sede do Bem-Estar Animal de Barra do Piraí.

A justificativa destaca tratar-se de homenagem póstuma a cidadã que dedicou sua vida à educação e, por mais de uma década, atuou na causa animal no município, colaborando com o resgate de milhares de animais.

Foi apresentada **emenda modificativa** ao art. 1º, para incluir o apelido “Mel Palma” e indicar de forma mais clara a vinculação da sala à Superintendência/Secretaria do Bem-Estar Animal.

II – Fundamentação Jurídica

Competência Legislativa:

A matéria insere-se na competência municipal (art. 30, I, CF88), pois trata de tema de interesse local: denominação de próprios públicos.

Iniciativa:

A proposição é de iniciativa de Vereador, o que se mostra regular, visto que não versa sobre matérias de iniciativa privativa do Executivo (como regime de servidores ou organização administrativa stricto sensu), mas sim sobre denominação de bem público municipal.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Constitucionalidade e juridicidade:

Não há violação a princípios ou normas da CF88. A proposta observa o princípio da **autonomia municipal** e não cria despesa obrigatória, limitando-se a atribuir denominação a equipamento público.

Aspectos regimentais e de técnica legislativa:

Nos termos do RICD e RISF, aplicáveis subsidiariamente, compete à CCJ apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição e a emenda modificativa estão redigidas de forma clara, objetiva e conforme a Lei Complementar nº 95/98, que disciplina a elaboração normativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 202/2025, com a **aprovação da emenda modificativa nº 45/2025**, devendo o mesmo prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

Sala Barão do Rio Bonito, 10 de setembro de 2025



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação